



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 22 de Julho de 2025.

Ofício nº: 205/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE O USO POR PARTICULARES DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, BALANÇA MECÂNICA PARA PESAR GADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO

PROTOCOLO

Nº 031 / 2025

Data: 05/08/25 Hora: 12:40:38

Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 011/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o uso por particulares de bem público municipal, balança mecânica para pesar gado, e dá outras providências”.

A proposição tem como principal objetivo regular e disciplinar o uso de um bem público municipal, de forma a torná-lo acessível à população rural de nosso Município, sobretudo àqueles envolvidos em atividades agropecuárias que geram emprego, renda e arrecadação para o Município.

A utilização da balança por particulares, mediante pagamento de preço público e sob fiscalização direta do Poder Público, visa garantir o correto uso do equipamento, evitar sua deterioração precoce e ainda promover uma fonte adicional de receita para o Município, sem onerar de forma indevida os pequenos produtores.

A proposta prevê que somente moradores de Tabuleiro com situação regular perante o Município poderão utilizar o equipamento, exigindo-se ainda a comprovação da origem dos animais e o agendamento prévio da pesagem.

Tais exigências são essenciais para assegurar o controle e a legalidade das operações.

Trata-se, portanto, de iniciativa que valoriza a atividade rural, organiza o uso de bem público e promove justiça fiscal, ao mesmo tempo em que assegura ao Município o ordenamento de sua infraestrutura patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Assim, contando com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabuleiro/MG, 22 de julho de 2025.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 043/ 2025.

“DISPÕE SOBRE O USO POR PARTICULARES
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, BALANÇA
MECÂNICA PARA PESAR GADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança pelo uso por particulares de bem público municipal, balança mecânica de pesar gado.

Parágrafo Único- A tabela com os valores a serem cobrados pelo Município será instituída por ato normativo próprio.

Art. 2º- A presente Lei objetiva atender aos munícipes que desempenham atividades agropecuárias que gerem renda ao Município.

Parágrafo Único- A balança poderá ser utilizada somente por pessoas residentes no Município de Tabuleiro, que estejam comprando ou vendendo gado e que não possuam débitos municipais.

Art. 3º- O Município disponibilizará servidor público para realizar a operação da balança, mediante o pagamento prévio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) respectivo, sendo vedada a operação por particular.

§1º- A pesagem dos animais será previamente agendada junto ao Município e obedecerá a ordem cronológica das solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

§2º- Os serviços poderão ser realizados nos seguintes dias e horários:

I- De segunda-feira a sexta-feira, de 7h às 17h;

II- Aos sábados, domingos e feriados, de 7h às 14h.

Art. 4º- No ato do agendamento da pesagem junto ao Município, o solicitante deverá comprovar a origem lícita dos animais que serão pesados, mediante apresentação de documentos idôneos e assinatura de Termo de Declaração de Regularidade do Gado a ser instituído pela municipalidade.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro/MG, em 22 de julho de 2025.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito.